

CONVENÇÃO COLETIVA BRUSQUE 2006/2007

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - BRUSQUE - 2006/2007 O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, VIDAL RAMOS, NOVA TENTO, SÃO JOÃO BATISTA E CANELINHA de um lado, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BRUSQUE, NOVA TRENTO, BOTUVERÁ, GUABIRUBA, representados por seus diretores, na conformidade do deliberado por suas Assembléias Gerais Extraordinária, celebram uma CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho, para que seus dispositivos disciplinem os contratos individuais de trabalho vigentes e por serem firmados, naquilo que lhes forem aplicáveis cujas disposições são as seguintes:

1 - DATA BASE As partes convenientes registram que este - o 16º (décimo sexto) pacto do gênero deliberam, de comum acordo, manter o dia 1º de maio, como data base, fixando tal data para servir como base de início da vigência desta e de futuras convenções coletivas.

2 - PISO SALARIAL Convenciona as partes a fixação de um piso salarial que será o PISO PROFISSIONAL MÍNIMO para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO, nas importantes abaixo especificadas: Profissional: Nesta categoria considerado o pedreiro, carpinteiro, armador, eletricista, pintor, serrador e marceneiro, operador de máquinas pesadas e leves de estradas, canais, etc... (conforme estatuto do Sindicato Profissional). No mês de maio de 2.006 - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), equivalente a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por hora, a partir da data de 1º de maio 2006. Meio Oficial: Considerando-se nesta categoria os trabalhadores da CONSTRUÇÃO e do MOBILIÁRIO que tenham conhecimento da função, ou mais de 6 meses de treinamento na mesma, cfe. Código Brasileiro de Ocupações e anexo do artigo 577 da CLT. No mês de maio de 2.006 - R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), equivalente a R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) por hora a partir da data de admissão. Servente: No mês de maio de 2006 - R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), equivalente a R\$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) por hora a partir da data de admissão.

3 - REPOSIÇÃO SALARIAL Todos os salários dos trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho receberão 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário de abril de 2006. Parágrafo Primeiro - Os contratos em vigor posteriores a 01 de maio de 2005 serão corrigidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período de 01.05.2005 a 30.04. 2006. Todas as rescisões que ocorrem Após esta data serão corrigidas coma inflação (INPC) anteriores a mesma.

Parágrafos Segundo - As empresas que concederam antecipações salariais prevista na CONVENÇÃO anterior ou antecipações espontâneas devidamente comunicadas ao Sindicato Profissional, no período de 01.05.2005 a 30.04.2006, poderão deduzi-las dos reajustes ora determinados.

Parágrafo Terceiro - Após o cumprimento da presente cláusula recebem as Empresas da Categoria Econômica plena e geral quitação de toda e qualquer perda salarial verificada no período de 01.05.2005 a 30.04.2006.

Parágrafo Quarto - Toda empresa que conceder antecipação salarial a seus funcionários, só poderá fazê-lo num índice igual para todos, também só poderá compensar se comunicar por escrito no mês da antecipação, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto - Comprometem-se as partes e mensalmente se reunirem para tratativas

concernentes às eventuais perdas salariais futuras e demais assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo Sexto - Convencionam as partes que caso a inflação de MAIO/2006 - DEZEMBRO/2006, medida pelo INPC ou outro índice que o substitua, ultrapasse a 7% (sete por cento), será concedido uma antecipação em JANEIRO/2007, de 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada. Parágrafo sétimo - As partes voltaram a conversar em 01/11/2006 para avaliar a possibilidade de uma renegociação.

4 - subsídio CÔNJUGE As empresas concederão uma vantagem extra salarial mensal denominada subsídio CÔNJUGE, no valor equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), por empregado casado, ou que comprovadamente viva em estado de concubinato, desde que o empregado não tenha durante o mês nenhuma falta ao serviço, exceto as justificadas conforme lei. Inclusive no décimo terceiro salário.

5 - PRÊMIO freqüência As empresas concederão mensalmente aos empregados que não tiverem durante o mês nenhuma falta no serviço, exceto as justificadas, a título de PRÊMIO freqüência - importância de R\$ 23,00 (vinte três reais) por mês. Inclusive no décimo terceiro salário.

6 - SUBVENÇÃO PATRONAL As empresas deferem a concessão de uma taxa mensal denominada SUBVENÇÃO patronal, em favor do sindicato profissional, por funcionário, associados ou não, na importância de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), inclusive no décimo terceiro salário. OBS.: Este valor não deverá ser descontado dos trabalhadores, e sim, pago pela empresa.

7 - MENSALIDADE SINDICAL Fica convencionado que o vencimento do depósito das guias de recolhimento de mensalidades de associados será no décimo dia de cada mês subsequente ao vencimento. As mesmas serão fornecidas pelo Sindicato Profissional. (Conforme Artigo 545 da CLT). A partir de maio de 2006, R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por associado, reajustado conforme aumento da categoria, decidido em Assembléia dos trabalhadores. Inclusive no décimo terceiro salário.

8 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL) Conforme deliberação na Assembléia geral Extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional realizada em 20-03-2006 no Estádio Lindolfo Rosa s/n Fundos do Bar Beija, os trabalhadores regularmente convocados, entenderam aprovar e manter o desconto em 3 (três) vezes por ano, aprovando o desconto de todos os empregados, associados ou não a título de CONTRIBUIÇÃO confederativa no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido, descontado por três vezes, sendo 4% (quatro por cento) no mês de maio de 2.006 (dois mil e cinco), a 3% (três por cento) no mês de setembro de 2.006 (dois mil e cinco) e 3% (três por cento) do mês de janeiro de 2007. Objetivando o custeio do sistema confederativo, e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o que trata o item IV, do artigo 8 da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo I - As quantias descontadas deverão ser recolhidas até 10º (décimo) dia Após o efetivo desconto em qualquer agência bancária credenciada, através de guias próprias, que serão encaminhadas pelo Sindicato Profissional às empresas. Sendo que do total arrecadado 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores e 0,8% (zero vírgula oito por cento) será repassado a Federação dos Trabalhadores (FETICON), e 0,2% (zero vírgula dois)

sendo repassado a Confederação dos Trabalhadores CNTI.

Parágrafo SEGUNDO fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional no prazo de 10 dias anteriores ao desconto em carta escrita de próprio punho.

9 - FÉRIAS 1. A todo empregado será assegurado, se vier a pedir demissão, férias proporcionais ao tempo trabalhado. 2. será somente contado como período de férias, quando for concedida com 2 (dois) dias que antecedem ao descanso remunerado ou feriado, ao contrário, só contará como férias o primeiro dia útil, imediatamente posterior ao descanso remunerado ou feriado.

10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas EXTRAORDINÁRIAS serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando prestadas em dias normais e 100% (Cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados sendo incluídos nos cálculos de 13º salário, férias e repouso remunerado. Parágrafo único - Na necessidade de fazer mais de 2 (duas) horas extras diariamente ou esporadicamente, a empresa fornecerá gratuitamente um lanche.

11 - ADICIONAL NOTURNO As empresas remunerarão o trabalho noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário recebido quando a prestação de serviço ultrapassar às 22:00 horas até às 5:00 horas da manhã.

12 - DA AJUDA DE CUSTO O empregado deslocado para prestação de serviço fora de seu município de domicílio, receberá transporte, alojamento e alimentação gratuita, inclusive domingos e feriados, quando sua permanência no local de trabalho for decidida em comum acordo entre ambas as partes.

Parágrafo único - As empresas colocarão - disposição de seus funcionários o vale transporte, a ser utilizado nos termos da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

13 - DO AVISO PRÉVIO Para os empregados que tenham mais de 6 (seis) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, caso venham a ser demitidos sem justa causa, será 60 (sessenta) dias; todavia, a aplicação da presente cláusula - recíproca, se a demissão ocorrer por solicitação do empregado.

Parágrafo único - Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem qualquer despesa, desde que comprove sua admissão em outra empresa, com correspondência por esta emitida e reconhecida pelo Sindicato Profissional, garantido, porém, sua permanência no serviço pelo prazo de 10 (dez) dias para os profissionais e 5 (cinco) para os demais trabalhadores, necessários para que a empresa encontre um substituto.

14 - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO Fica garantido o emprego ao funcionário que estiver prestando serviço militar obrigatório desde quando decidida sua incorporação através de exame de capacidade física e mental, até o seu retorno - atividade profissional.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não se aplica aos casos de rescisão por justa causa.

15 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA O contrato de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme estabelece os artigos 445, PU e 451da CLT.

16 - DO salário DO SUBSTITUTO Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem contar as vantagens pessoais.

17 - salário DO EMPREGADO MAIS NOVO não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

18 - DA LICENÇA AO ESTUDANTE serão abonadas as faltas de empregados estudantes em dias de exames que se realizem em horários coincidentes com o de trabalho, e desde que prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos por órgão competente, se pré - avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior, inclusive para vestibular, em até 10 (dez) dias ao ano.

19 - DAS HOMOLOGAÇÕES serão homologadas pelo Sindicato da categoria profissional, todas as rescisões de contrato de trabalho, exceto aquelas ocorridas por término de contrato de experiência e rescisão antecipada do contrato de experiência.

20 - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS A partir de maio 2006, as empresas ao contratar novos funcionários, deverão enviar ao Sindicato dos Trabalhadores a relação de seus empregados, contendo a discriminação de suas respectivas funções, salários e data de admissão. No mês de maio e setembro de 2006 e janeiro de 2007 as empresas fornecerão nova relação de todos seus funcionários contendo discriminação de suas respectivas funções, salário e data de admissão.

21 - DAS REUNIÕES A convocação, por qualquer das partes convenientes, de reunião para a discussão de assuntos relacionados - presente CONVENÇÃO ou outros de interesse da categoria, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas da data pretendida.

22 - DA LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais da entidade profissional terão licença remunerada para comparecimento a encontros, congressos e representações, no total de 10 (Dez) dias por ano, desde que solicitadas com 3 (três) dias de antecedência, e assim consideradas: Licença de 1 (Um) dia para 3 (três) dirigentes da mesma empresa, conta-se como 3 (três) dias de licença.

23 - DA SINDICALIZAÇÃO Toda empresa está obrigada partir desta data, ao contratar um novo funcionário, a apresentar ao mesmo, proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Esta proposta deverá ser preenchida e enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação, independente da opção.

24 - DO QUADRO DE AVISOS As empresas colocarão - disposição do Sindicato Profissional, um local para a fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, devendo a matéria ser previamente submetida ao exame da empresa.

Parágrafo único - não tendo a empresa um local próprio para a fixação dos avisos na sua sede ou canteiro de obras, fica garantido o acesso do dirigente sindical mediante prévia autorização, acompanhado do empregador ou seu preposto.

25 - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados e para uso em serviço, quando por lei ou por elas exigidas, os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e qualquer outro equipamento necessário.

26 - DA COMPENSAÇÃO DOS FERIADOS As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados e desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo Primeiro - Se não for possível o trabalho em outros dias, não haverá salário para somente as horas não trabalhadas.

Parágrafo Segundo - O acordo considerar-se-á válido para todos os empregados, desde que conte com a aprovação da maioria destes em geral ou dos setores específicos, objeto do mesmo.

27 - JORNADA DE TRABALHO Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo sétimo da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção pelas Empresas representadas pelo Sindicato Patronal do seguinte: Funcionamento da semana em 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho. Sendo que as empresas que não tem expediente aos sábados podem compensar as horas de sábado nos demais dias da semana.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não adotarem sistema de compensação acima descrito, farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada, mediante assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Fica criado o BANCO DE HORAS que funcionará de conformidade com o estabelecido na cláusula

28 (VINTE E OITO). 28 - DO BANCO DE HORAS a) As horas trabalhadas semanalmente que excederem as 44 (quarenta e quatro) até o limite de 50 (cinquenta) serão creditadas no Banco de Horas, anotadas em controle próprio assinado pelo empregado e empregador, elaborado em três vias das quais uma fica com o empregado, outra com a empresa e a terceira via deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Profissional, sob pena de não o fazendo gerar a nulidade do Banco de Horas.

b) As horas creditadas ou debitadas no banco de horas serão zeradas num período máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instituição, sendo que o saldo de horas devidas pelos empregados será assumido pelo empregador e o saldo de horas positivas será pago pelo empregador, como horas extras, no mês seguinte ao do que foi completados os 90 (noventa) dias.

c) As horas trabalhadas em domingos e feriados não integrarão o Banco de Horas, sendo estas quando de sua realização remuneradas como extras, de acordo com o estabelecido nesta CONVENÇÃO.

d) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho o saldo do Banco de Horas será levantado até a data da demissão, sendo o saldo credor pago como horas extras na rescisão e o saldo devedor suportado pelo empregador.

e) Caso o empregado não tenha horas a compensar e a empresa reduza sua jornada de trabalho, essa redução não prejudicará sua remuneração mensal, ficando estas horas

lançadas no banco de hora para compensação dentro dos 90 (noventa) dias.

f) As empresas somente poderão adotar o Banco de Horas se estiverem em dia com suas obrigações junto ao Sindicato Profissional.

29 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (Lei Nº 9.958, de 12.01.00) Com objetivo de promover a conciliação extra judicial de questões de natureza trabalhista, eventualmente surgida da relação entre empregados e empregadores da categoria, os Sindicatos convenientes manterão uma COMISSÃO, que será composta e organizada com as seguintes atribuições:

a) Sempre que houver controvérsias resultantes das relações de trabalho qualquer das partes nela inserida poderá acionar o sindicato representativo, para que este como assistente reduza a termo a reclamação e encaminhe - entidade contrária, a qual se responsabilizará pela notificação da presença da outra parte, e, num prazo máximo designará data, local e horário para realização da reunião sindical perante a COMISSÃO.

b) A COMISSÃO de Conciliação será composta por 3 (três) representantes de cada sindicato, sendo 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, indicados cada qual pelas suas entidades.

c) As partes envolvidas poderão fazer-se acompanhar por quem lhes interessar.

d) Do resultado das reuniões será lavrado uma ata, com força de título executivo, na qual constará a solução ou não da conciliação.

e) Para manutenção da COMISSÃO, cada parte assistida, pagará a seu sindicato a importância de 5% do valor do acordo.

f) As demais questões de natureza funcional e administrativa da COMISSÃO serão regulamentadas em documento aditivo, se necessário, de conformidade com o que determina a Lei Nº 9.958 de 12.01.00.

30 - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS serão anotadas nas carteiras profissionais dos empregados as funções e os respectivos salários, além das demais informações que se fizerem necessárias.

31 - EMPREGADO SEM REGISTRO Toda empresa que for flagrada com funcionários sem registro pagará uma multa ao Sindicato Profissional de um Piso Profissional, independente de ser ou não atuada pelo órgão fiscalizador competente.

32 - CIPA As empresas nos termos da legislação vigente, instituirão a CIPA, adequando-as na forma da NR 18 e outras medidas de medicina e segurança do trabalho.

33 - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo, pelo menos, o nome do empregado e o da empresa, as importâncias pagas ou creditadas, e os descontos efetuados.

Parágrafo único - As empresas que pagarem os salários de seus funcionários com cheques, no último dia previsto em lei deverão conceder-lhes no mesmo dia, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na agência bancária respectiva, sem prejuízo dos salários.

34 - DO SEGURO DE VIDA As empresas interessadas colocarão a disposição de seus empregados todas as orientações para a contratação de seguro de vida em grupo, para os integrantes da categoria que manifestarem interesse.

35 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional os acidentes de trabalho de qualquer natureza ocorridos com seus empregados, independentemente do aviso ao órgão previdenciário.

36 - REVERSÃO PATRONAL Fica estabelecido de conformidade com a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato das INDÚSTRIAS da CONSTRUÇÃO e do MOBILIÁRIO de Brusque, Nova Trento, BOTUVERÁ e Guabiruba, a TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), para todas as empresas, associadas ou não, pagável até o dia 30 de setembro de 2006 em guia própria, expedida pelo Sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: As empresas que deixarem de recolher a taxa de REVERSÃO no respectivo vencimento, ficarão sujeitas - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado, devidamente atualizado pela UFIR, e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até se efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta CONVENÇÃO coletiva, ficarão da mesma forma, sujeitas ao pagamento da taxa de REVERSÃO mencionada no caput desta cláusula, tendo por vencimento, o dia 30 (trinta) do mês de sua Constituição.

37 - DAS PENALIDADES Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição ajustada neste instrumento, convencionou-se a aplicação de multa, em favor do Sindicato Profissional, no valor correspondente a 8% (oito por cento) do Piso Profissional, por infração da empresa, e por empregado.

38 - vigência Esta CONVENÇÃO vigorará por um ano, a partir de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007 facultada a prorrogação em comum acordo entre as partes convenientes. As partes convenientes se comprometem a executar esta CONVENÇÃO com lealdade e boa fé, assinando este documento em 4 (Quatro) vias, devendo a original ser apresentada - Delegacia Regional de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na forma da Lei.

Brusque - SC, 1º de maio de 2006.